



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

GABINETE DO VEREADOR ROCHINHA – PSD.

Autoriza a criação do Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras disposições.

Artigo 1º - O Município de Alto Longá, Estado do Piauí, fica autorizado a criar o **Centro de Referência e Atendimento Especializado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Artigo 2º - O Centro de Referência e Atendimento Especializado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais;
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - pediatria;
- X - fisioterapia;
- XI - psicologia;
- XII - neurologia.

Palácio Martinho Vieira Gomes

Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114 - Centro - CEP: 64.360-000 – Alto Longá - PI

CNPJ: 12.175.477/0001-97 – E-mail: cmaltolongapi@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

Artigo 3º - O Centro de Referência e Atendimento Especializado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 4º - O Centro de Referência e Atendimento Especializado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Marques Soares, em 01 de Abril de 2025.

Francisco Quirino da Rocha Neto

Ver. Rochinha – PSD



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - Pi

JUSTIFICATIVA

O vereador **Rochinha (PSD)** vem apresentar, para deliberação em Plenário, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir e criar o Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Tal projeto tem por finalidade a criação de legislação municipal que vise a implementação de centros de referência em tratamento da pessoa autista, dando suporte a esta pessoa do diagnostico até o fim da vida.

Referido projeto se ampara na legislação federal já em vigor na Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, a qual prevê a criação dos citados centros.

O dia 2 de abril foi instituído pela ONU em 2008 como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo. Esta é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas.

Desta forma, nada mais justo e eficaz do que um Centro Especializado para o acompanhamento destas pessoas, facilitando, assim, a sua interação e comunicação em sociedade.

Além disso, muitas mães e pais atípicos do nosso município têm que se deslocar diariamente a Teresina, nossa capital, para realizar muitas destas atividades e programas descritos no Projeto de Lei, o que acarreta em gastos e muitas preocupações para estas pessoas.

Assim sendo, requer dos pares desta Casa a pronta **aprovação** do referido projeto de lei, para que o mesmo seja, em seguida, sancionado pelo Poder Executivo Municipal.

Palácio Martinho Vieira Gomes

Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114 - Centro - CEP: 64.360-000 – Alto Longá - PI

CNPJ: 12.175.477/0001-97 – E-mail: cmaltolongapi@hotmail.com